ções iguais - nos meses de janeiro (1) e de julho (7);
c) Impôsto Pastoril - no mês de maio (5);
d) Taxa de Coleta de Lixo - no mês de março (3);
e) Licença - no mês de janeiro (1);
f) Taxa Rodoviária - no mês de maio (5).°

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 7 de julho de 1966.

Jurandyr Damasceno Rabino
Prefeito

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 9-66, DE 7 DE JULHO DE 1966

Concede isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de impostos mu-

nicipais a Diocese do Divino Espírito Santo de Jataí, entidade religiosa sediada na cidade de Jataí, Estado de Goiás, que tem jurisdição até a Paróquia de Caçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 7 de julho de 1966.

Jurgano Damasceno Ribeiro
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 10-66, DE 7 DE JULHO DE 1966

Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, considerando que a área do lote suburbano nº 42, de 8.000 (oito mil) metros quadrados, é insuficiente para a construção de uma praça de esportes, fim a que está destinada por lei, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: